



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.904-C, DE 2002 **(Do Senado Federal)**

PLS 45/2002

OFÍCIO 535/2002

Denomina "Ponte Prefeito Olavo Brasil Filho" a ponte sobre o Rio Tacutu, na BR-401, Km 120, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. BETO ALBUQUERQUE); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. HUMBERTO MICHILES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominada “Ponte Prefeito Olavo Brasil Filho” a ponte transposta sobre o Rio Tacutu, na BR-401, Km 120, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, divisa do Brasil com a Guiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2002

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....
**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

.....
**Subseção III
Das Leis**

.....
Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei pretende conferir a denominação "Ponte Prefeito Olavo Brasil Filho" à ponte transposta sobre o Rio Tacutu, localizada no quilômetro 120 da BR-401, no Município de Bonfim, Estado de Roraima, na fronteira do Brasil com a Guiana. O Senador Romero Jucá, autor da proposta na Casa de origem, justifica sua iniciativa pela necessidade de prestar uma homenagem, ainda que singela, àquele que, tendo exercido por duas vezes o mandato de prefeito de Bonfim, prestou relevantes serviços à comunidade local e ao Estado de Roraima.

Aprovada no Senado Federal, a proposição vem a esta Casa para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

No que concerne a esta Comissão analisar, a proposta atende ao disposto na Lei nº 6.682, de 1979. O art. 1º da referida norma legal estabelece

que "as estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação". O art. 2º da mesma norma, todavia, admite a possibilidade de prestar-se uma homenagem, nos termos pretendidos, ao prever que "mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade".

Ao ocupar por duas vezes a Prefeitura do Município de Bonfim, tendo angariado a admiração da população local, penso que o Sr. Olavo Brasil Filho pode perfeitamente receber a homenagem de que trata a lei acima referida. Não são apenas aqueles cujo trabalho é reconhecido por todos os brasileiros que podem ser considerados beneméritos da Nação. Também o são, no meu entendimento, os que atuam dignamente pelo crescimento e bem estar de sua comunidade.

Cabe registrar que, comparando-se o texto adotado pela Comissão competente do Senado Federal com o texto do autógrafo remetido à Câmara dos Deputados, podem ser encontradas duas divergências, que são a ausência da expressão "transposta" na ementa e o uso da expressão "no Estado de Roraima", no lugar de simplesmente "em Roraima", no art. 1º. Além disso, o projeto de lei faz menção à "divisa" do Brasil com a Guiana, quando o mais correto seria falar-se "fronteira", uma vez que o termo divisa só costuma ser utilizado para divisões administrativas internas. Nenhum desses problemas, entretanto, interfere no mérito da proposição. Eles poderão ser melhor analisados e, eventualmente, corrigidos, quando do exame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.904, de 2002.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2004.

Deputado BETO ALBUQUERQUE

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.904/02, nos termos do parecer do relator, Deputado Beto Albuquerque.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Wellington Roberto - Presidente, Giacobbo, Pedro Chaves e Neuton Lima - Vice-Presidentes, Aracely de Paula, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Domiciano Cabral, Francisco Appio, Lael Varella, Leônidas Cristino, Marcelo Castro, Marcelo Teixeira, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Romeu Queiroz, Aroldo Cedraz, Pedro Fernandes e Zezéu Ribeiro.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2004.

Deputado WELLINGTON ROBERTO

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, com origem em proposição apresentada pelo Senador Romero Jucá, pretende denominar “Ponte Prefeito Olavo Brasil Filho” a ponte transposta sobre o Rio Tacutu, no Km 120 da BR-401, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima. A iniciativa objetiva homenagear o Sr. Olavo Brasil Filho, prefeito do Município de Bonfim por duas vezes.

Cabe a esta CASA exercer sua função revisora da matéria, que foi distribuída pelo Presidente à COMISSÃO de Viação e Transportes e à Comissão de Educação e Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão

de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou, em outubro de 2004, parecer favorável ao Projeto de Lei nº 6.904, de 2002. Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa em exame propõe homenagem ao político, já falecido, Olavo Brasil Filho. Sugere o uso do nome desse administrador, homem público de valorosos predicados, para denominar a ponte transposta sobre o Rio Tacutu, no Município de Bonfim, Estado de Roraima, fronteira do Brasil com a Guiana.

O Sr. Olavo Brasil Filho é personagem de grande importância no Estado de Roraima. Foi, por duas vezes, prefeito do Município de Bonfim, ocasiões em que prestou relevantes serviços à comunidade e à região. Ocupou, ainda, diversos cargos na esfera estadual, tendo adotado, como bandeira, a defesa da modernização da agricultura como instrumento de melhoria de vida da população do Norte.

O mérito cívico do preito proposto pelo Projeto de Lei nº 6.904, de 2002, portanto, é inequívoco, considerando a relevância local do ex-prefeito, bem como seu importante papel no desenvolvimento do município de Bonfim e na história do Estado de Roraima.

Em razão do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.904, de 2002.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2005

Deputado HUMBERTO MICHILES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.904/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Humberto Michiles.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, César Bandeira, Geraldo Resende, Ivan Paixão, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Murilo Zauith, Neyde Aparecida, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Chico Alencar, Humberto Michiles, Itamar Serpa e Jefferson Campos.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, tem como único escopo denominar de “Ponte Prefeito Olavo Brasil Filho” a ponte transposta sobre o Rio Tacutu, na BR-401, Km 120, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, divisa do Brasil com a Guiana.

Em sua justificação, o Senador Romero Jucá, autor do projeto, assevera que o homenageado foi, por duas vezes, Prefeito do Município de Bonfim e prestou relevantes serviços à comunidade e ao Estado de Roraima. Formado em Administração pela Faculdade Integrada Colégio Moderno, em Belém, pós-graduou-se em Técnicas de Análise Organizacional Aplicadas às Empresas Públicas. Permaneceu por treze anos na vida pública, tendo ocupado diversos cargos na esfera estadual.

A proposição chega a esta Casa para revisão, conforme determinação constitucional (art. 65, CF). Tramita em regime de prioridade (art. 151, II, a, RICD) e é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes e de Educação, Cultura e Desporto, que a aprovaram unanimemente e sem emendas.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.904, de 2002.

Trata-se de matéria relativa a transporte e cultura, sendo competência da União sobre ela legislar (art. 22, XI e art. 24, IX, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo constitucional material. É jurídica, pois foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifamos)

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida em acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.904, de 2002.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.904-B/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Benedito de Lira, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Leonardo Picciani, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Nelson Trad, Odair Cunha, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Vicente Arruda, Wilson Santiago, Wolney Queiroz, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Carlos Alberto Leréia, Carlos Willian, Chico Lopes, Colbert Martins, Domingos Dutra, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, Luiz Couto, Márcio França, Pinto Itamaraty, Ricardo Tripoli, Ronaldo Caiado, Severiano Alves, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
